



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

7ª VARA CÍVEL

Av. das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone:
(11)2838-7586, Osasco-SP - E-mail: osasco7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1022949-91.2016.8.26.0405**
 Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **J. RUFINU'S DIESEL LTDA**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GILVANA MASTRANDÉA DE SOUZA**

Vistos

1. Fls. 10.004: para a análise do requerimento, providencie o advogado subscritor da petição (dr. Antonio Gusmão da Costa, OAB 114843/SP) a exibição de procuração, no prazo de quinze dias.

Após a regularização da representação processual, intime-se a AJ para que se manifeste sobre o pedido de retirada das restrições impostas ao veículo aludido, no prazo de cinco dias.

Caso haja discordância, tratando-se de alegação que demandará análise específica, para evitar tumulto processual, deverá o peticionário opor embargos de terceiro.

Por ora, para evitar eventuais danos de difícil reparação decorrentes da impossibilidade de utilização do veículo ou mesmo da sua apreensão, **determino a retirada apenas da restrição de circulação do bem individualizado às fls. 10.008.** Providencie a serventia o necessário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

7ª VARA CÍVEL

Av. das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone:
(11)2838-7586, Osasco-SP - E-mail: osasco7cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

2. Fls. 10.017/10.029: De início, destaco que persistem incólumes todos os fundamentos que ensejaram a substituição da Administradora Judicial e estabeleceram a posterior análise a respeito da caracterização de hipótese que determina a sua destituição, inexistindo razão para revisão desses pontos que não foram objeto dos recursos anteriores ou de impugnação posterior.

Quanto ao mais, em que pese o julgamento do agravo interno noticiado pela parte, verifica-se que não é caso de retorno imediato ao *status quo ante* à prolação da r. decisão de fls. 9908/9937 e tampouco do imediato encerramento da recuperação judicial como quer a J. RUFINU'S DIESEL LTDA.

Isso porque não houve comunicação do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do agravo interno, proferida na data de ontem (18/12/2023) e tampouco determinação expressa para suspensão dos efeitos da decisão de fls. 9908/9937, seja pelo c. STJ, seja pela eg. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, responsável pelo julgamento do agravo de instrumento nº 2107749-13.2021.8.26.0000 (autos nos quais a recuperação judicial foi convolada em falência).

Pontue-se, ainda, que se trata de pedido deduzido às vésperas do recesso judiciário, de modo que restou inviabilizada, ante a ausência de tempo hábil, a prévia oitiva da atual Administradora Judicial e do Ministério Público a respeito do tema.

Assim, por ora, determino que se aguarde a vinda de melhores informações para deliberação a respeito do requerimento da pessoa jurídica autora.

3. Ademais, no que concerne ao pedido para imediata recondução dos sócios especificamente, tem-se que a decisão de fls. 9908/997, proferida em 12/12/2023, dentre outras providências, substituiu a Administradora Judicial ante a quebra de confiança e nomeou a Gestora Judicial para condução dos negócios, transferindo-lhe todas as obrigações e deveres e deliberou pelo afastamento dos sócios da J RUFINU'S DIESEL LTDA, com determinação para vinda de informações a respeito das irregularidades aludidas nestes autos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

7ª VARA CÍVEL

Av. das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone:
(11)2838-7586, Osasco-SP - E-mail: osasco7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Conforme noticiado às fls. 9992/9998, a transferência formal da posse provisória da gestão do negócio ocorreu na mesma data (12/12/2023). E, nada obstante o exíguo tempo de atuação, a Gestora Judicial identificou fundados e relevantes indícios de irregularidades que deverão ser melhor apuradas. Em sua manifestação, a auxiliar da Justiça relatou o seguinte:

“04 De início, Excelência, aponta a Gestora Judicial que logo no primeiro dia de atuação, ao promover a verificação das informações contidas no servidor da companhia, foi localizada uma pasta com o **sugestivo nome de 'Caixa 2'**. (doc. 1)

05 Apesar de a simples denominação da pasta não poder ser considerada como informação categórica da ocorrência da prática que o nome alardeia, é no mínimo sugestivo e indicativo da sua existência.

06 A Gestora Judicial está ainda trabalhando na análise dos dados constantes na referida pasta, que deverão ser ainda cruzados com outros elementos, como faturamento, extratos bancários, entre outros. Não obstante, a simples existência do arquivo já merece atenção e cuidados.

07 Prosseguindo, **a Gestora Judicial identificou a utilização de uma máquina POS (cartão de crédito e débito) nas vendas da JR Diesel que está registrada em nome da IIMAN** (<https://iiman.com.br>), ou seja, as vendas são realizadas pela JR Diesel, as notas fiscais são emitidas por essa, as peças saem do seu estoque, mas os valores, aparentemente, são revertidos diretamente à IIMAN.

08 De fato, as notas fiscais anexas revelam as vendas feitas pela JR Diesel, mas o comprovante de cartão de crédito vem com o CNPJ da IIMAN impresso - 353864800001-55. No mais, a Gestora Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

7ª VARA CÍVEL

Av. das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone:
(11)2838-7586, Osasco-SP - E-mail: osasco7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

não identificou, ao menos até o momento, a entrada destes recursos na conta corrente da JR Diesel. (doc. 2)

09 Anote-se que **a IIMAN é uma empresa que cuida de atividades publicitárias e da 'imagem pública' do Sr. Geraldo Rufino**, operando com tráfego pago, gestão de redes sociais, audiovisual e websites. Portanto, sem atuação no mesmo mercado da JR Diesel.

10 Some-se a isso o fato de que **a IIMAN ocupa um prédio localizado dentro das instalações da JR Diesel, estando todas as suas contas de consumo integradas com a companhia, de modo que o pagamento é totalmente feito pela JR Diesel**, a revelar evidente confusão patrimonial e desvio de finalidade da empresa Falida / em recuperação judicial.

11 Vale notar que apesar de o endereço da IIMAN constar no cartão do CNPJ como sendo em Barueri, diversas instalações desta empresa, inclusive estúdio de gravação, estavam instalados no referido prédio dentro da JR Diesel.

12 Ainda em relação à IIMAN, **a Gestora Judicial localizou no cofre da JR Diesel diversos cartões de crédito em nome da referida empresa**, assim como outros, em nome e outras empresas do 'grupo', como ALSA e GMR. (doc. 3)

13 A Gestora Judicial considera relevante ponderar, outrossim, ter identificado a **saída de recursos do caixa da JR Diesel para Marlene Rufino, Geraldo Rufino, José Rufino Neto, Kauan Rufino, ALSA Consultoria, GMR, IIMAN, Octa Economia Circular, ao longo do ano de 2023, da ordem de mais de R\$ 1.500.000,00**. (doc. 4)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

7ª VARA CÍVEL

Av. das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone:
(11)2838-7586, Osasco-SP - E-mail: osasco7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

14 Considerando que nem todas as pessoas físicas mencionadas têm relação societária, contratual ou empregatícia com a JR Diesel, e considerando que a Gestora Judicial não identificou (ao menos até o momento) fundamento legal / contábil para os pagamentos feitos às pessoas jurídicas, **a movimentação se revela suspeita e deve ser melhor avaliada e comprovada a sua regularidade.**

15 Não menos importante é a apuração pela Gestora Judicial acerca da ocorrência de **muitas transações em dinheiro, da ordem de R\$ 5 mil a R\$ 8 mil, diariamente.** Tendo em vista que o estoque da JR Diesel não está totalmente inventariado, catalogado e codificado, a existência de volumes relevantes de movimentação financeira em espécie gera risco de desvio ou sonegação.

16 Por fim, mas não menos importante, a Gestora Judicial identificou uma quantidade importante de funcionários não registrados (sem carteira assinada) e quiçá sem contrato formalizado.

17 Em face das questões supra expostas, acompanhadas das evidências recolhidas em tão curto tempo, a Gestora Judicial entende haver elementos suficientes e relevantes para a aplicação do artigo 64 da Lei 11.101, eis que indiciárias da ocorrência de crimes falimentares, despesas injustificáveis, descapitalização, entre outros fatos passíveis de serem ainda apurados.” (sem grifos no original)

Assim, considerando o grave e preocupante panorama fático descrito pela Gestora Judicial e o cenário já visto e apontados nas decisões anteriores (notadamente às fls. 8771/8780 e 9908/997) e considerando que no particular caso dos autos pairam fundadas suspeitas de um complexo de irregularidades cometidas pelos sócios da J RUFINUS DIESEL LTDA, com a finalidade de fazer estancar e coibir práticas fraudulentas em prejuízo do conjunto de credores, **mantenho, por ora, a Gestora Judicial nomeada na condução da empresa com todas as obrigações e deveres, na forma**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

7ª VARA CÍVEL

Av. das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone:
(11)2838-7586, Osasco-SP - E-mail: osasco7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

estabelecida na decisão proferida aos 12/12/2023.

Sublinho que a questão será reexaminada oportunamente, quando da vinda de melhores informações a respeito do andamento do agravo de instrumento nº 2107749-13.2021.8.26.0000.

Sem prejuízo, dê-se vista dos autos à Administradora Judicial e ao Ministério Público para que se manifestem no prazo sucessivo de dez dias acerca dos pedidos deduzidos às fls. 10.017/10.021.

Cumpra-se.

Osasco, 19 de dezembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**